



**INFORMAÇÃO Nº** 11/2021 - SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO  
**INTERESSADO** ÀS DIRECS  
**PROCESSO Nº** 00410002.001091/2021-55

## COMUNICADO Nº 002/2021

### COMISSÃO DE RETOMADA DA JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL NA SEEC

**Assunto: Orientação às Escolas da Rede Estadual, acerca do ato de suspensão das aulas presenciais nas Unidades de Ensino.**

Comunicamos a edição do DECRETO Nº 30.383, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que “dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”. Esclarecemos que se encontram incluídas nesse ato as Escolas Públicas Estaduais, conforme estabelecido no Artigo 7º, *ipsis litteris*, nos seguintes termos:

Art. 7º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública estadual e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo manter o ensino remoto. Parágrafo único. As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis.

Comunicamos, ainda, a edição da PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021 – SESAP/SEAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, que “dispõe sobre medidas temporárias em relação ao atendimento externo e regime de teletrabalho realizado nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, em razão do aumento no número de casos do Coronavírus (COVID-19) em 2021”.

Quanto aos prazos e as condições temporais estabelecidas nesses atos, ressaltamos que o mencionado Decreto estabelece a suspensão das aulas presenciais de 1º a 10 de março do corrente ano, enquanto a Portaria acima citada, em seu Art 2º, estabelece que o retorno do atendimento presencial ao público externo “fica condicionado à observância dos seguintes indicadores:

- I - taxa de ocupação dos leitos abaixo de 80% (oitenta por cento);
- II- indicador composto abaixo de 03 (três).”

Fundamentada nesses atos, a Comissão de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial, regulamentada pela Portaria SEI nº 389, de 11 de agosto de 2020 da SEEC, recomenda:

a) Suspender o atendimento presencial ao público, ficando o acesso à unidade escolar, no período de 1º a 10 de março de 2021, restrito à equipe gestora, demais servidores técnicos e administrativos e funcionários terceirizados, garantida a adoção das medidas sanitárias exigidas nos protocolos sanitários;

b) Em casos excepcionais, ocorrerá o atendimento presencial ao público externo quando não for possível ser realizado remotamente, pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone da escola. (Art. 3º - Portaria Conjunta 001/2021). Nesse caso, manter limitado o acesso a até 03 (três) pessoas, no máximo, por vez, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

c) Recomenda-se a adoção dos meios tecnológicos disponíveis para fazer o atendimento virtual, via endereço eletrônico (e-mail), aplicativo *whatsapp*, entre outros e pelo telefone da escola a ser divulgado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, com ampla divulgação desses endereços;

d) Suspender as atividades presenciais de apoio pedagógico aos estudantes, de todas as etapas e modalidades, no período de 1º a 10 de março de 2021;

e) Elaborar um Plano de Trabalho Básico das atividades da Escola, com abrangência ao período de 1º a 10 de março do corrente ano, com a finalidade de definir quais as atividades pedagógicas e administrativas essenciais que não podem ser realizadas remotamente, ou seja, as atividades necessárias a serem cumpridas em jornada presencial, observado o horário de trabalho das 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, ou em horário correspondente ao funcionamento da Unidade, conforme o referido Plano. **IMPORTANTE**, por atividades essenciais podem ser compreendidas: prestação de contas, preparação das medidas sanitárias protocolares da escola, recebimento e entrega de material pedagógico, manutenção predial e limpeza sanitária, por exemplo. Esse plano deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, bem como remetido oficialmente à respectiva DIREC, e a esta Comissão do Órgão Central da SEEC;

f) Organizar os servidores dos setores pedagógicos e administrativos da Escola, incluindo os terceirizados e outros (se houver) para executarem os serviços essenciais e necessários, parte presencialmente e os demais remotamente em rodízio, conforme o Plano descrito no item b) acima;

g) Orientar o(a) servidor(a) da escola para informar que não poder comparecer à jornada presencial de trabalho e que também não possa desenvolver atividades remotamente, devendo comprovar por meio formal essa sua condição, na medida do possível acompanhada de laudo médico ou de documento comprobatório;

h) O(a) servidor(a), que esteja desenvolvendo suas atividades em teletrabalho, deverá manter-se necessariamente em atividade no mesmo horário de trabalho da Unidade Escolar e que seus meios de contato pessoais se mantenham atualizados e ativos para atender chamados e receber demandas da gestão da escola;

i) Observar o período de trabalho da segunda a sexta-feira, bem como o horário de trabalho das 08h às 14h, conforme estabelecido na cláusula vigésima segunda do TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL em vigor, firmado pelo Governo do Estado com o Ministério Público e Defensoria Estadual, permitindo-se excepcionalmente, neste período, com ampla publicidade à comunidade, contato de telefone e via endereço eletrônico (e-mail) para atendimento às situações emergenciais, comunicando, para isso, que a abertura das escolas acontecerá nas terças e quintas feitas, no horário informado acima e, sempre em cumprimento de 06 (seis) horas diárias, no caso de escolas que funcionem nos turnos vespertino e noturno;

j) Dar continuidade à preparação da escola para implantação das medidas sanitárias, conforme protocolos de combate ao contágio da COVID-19, com a devida utilização dos recursos de repasse do PDDE/Emergencial e do Pague Extra para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPs), e de insumos, para a segurança sanitária dos servidores e colaboradores, quando no ambiente escolar.

### **O USO DA MÁSCARA É OBRIGATÓRIO.**

**Marcos Lael de Oliveira Alexandre**

Presidente da Comissão

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE**, Subsecretário, em



01/03/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8640320** e o código CRC **5FDF5280**.

Referência: Processo nº 00410002.001091/2021-55

SEI nº 8640320